

DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 25. A Mudança de Categoria tem por finalidade registrar a alteração da classificação do veículo quanto à sua categoria por solicitação de seu proprietário, e a consequente emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e).

Art. 26. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão exigidos:

I - CRLV-e com número do CRV, ou Boletim de Ocorrência Policial (presencial ou virtual) de extravio do documento com descrição da placa e/ou chassi.

II - Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) do veículo.

Art. 27. Além da documentação prevista nos Artigos 2º e 26, serão exigidos para:

I - Mudança de categoria ALUGUEL para PARTICULAR ou vice-versa, para veículo de transporte individual ou coletivo de passageiros:

a) Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal, ANTT, ARTRAN);

As autorizações emitidas pelas Prefeituras e ARTRAN devem ter a assinatura do firmatário reconhecida em cartório, ou eletrônica acompanhada das devidas validações.

Nos casos de ANTT consultar pelo módulo "Por Transportador" verificar se está com a ANTT válida e o cadastro ATIVO e imprimir a folha de consulta para ser anexado ao processo.

Nos casos de arrendamento mercantil, observar o procedimento do Artigo 8º, V desta Instrução Normativa.

O número do RNTRC deverá ser anotado em campo próprio no ato do atendimento.

§ 1º. Poderá ser aceito Autorização eletrônica expedida pelo poder público concedente, desde que seja possível sua validação (QRCode, chave eletrônica, etc) através dos meios digitais.

b) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo).

c) Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo - CADASTUR e pode ser confirmado na internet.

d) Para veículos cadastrados na subcategoria Transporte Turismo (CADASTUR) e Outros/Aluguel (ANTT), será dispensada autorização na troca de ALUGUEL para PARTICULAR.

II - Mudança de categoria APRENDIZAGEM para PARTICULAR ou vice-versa:

a) Autorização pelo Gerente do CFC do DETRAN/Sede ou pelo Gerente da CIRETRAN;

b) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo).

c) CSV (exceto moto).

§1º. Verificar se a alteração desejada é permitida pela legislação;

§2º. Realizar conferência entre os dados do cadastro da Base Estadual e da BIN, verificando se há restrições que impeçam que o processo seja acolhido;

§3º. Havendo restrições de Furtos/Roubos ou Busca e Apreensão caberá ao proprietário providenciar a devida regularização;

§4º. O serviço de mudança de categoria objeto de arrendamento mercantil/leasing, pode ser solicitado pelo arrendatário (ou seu representante), sem necessidade de autorização pela instituição financeira/arrendante, desde que seja apresentado CRLV-e ou Boletim de Ocorrência (presencial ou virtual) contendo placa/chassi do veículo.

DA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA

Art. 28. O serviço, tem como finalidade registrar as transformações permitidas pelo CONTRAN e SENATRAN referente a: espécie, tipo, carroceria ou monobloco, combustível, modelo, versão, capacidade, potência, cilindrada, cor, no campo observação (eixo suplementar, estrutura do veículo e sistemas de segurança). Todo veículo que tenha sofrido alteração de característica, após sua fabricação, deverá obrigatoriamente solicitar previamente a Autorização do DETRAN para registro da referida alteração de característica.

Art. 29. As alterações e modificações possíveis são estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 916/2022, de 28 de março de 2022, e suas alterações. E ainda pelo SENATRAN, por meio da Portaria 159/2017 e suas alterações e sucedâneas. Diante da dinâmica no trato das tabelas de alterações e modificações, deverá o servidor/operador do sistema atualizar-se quanto ao instrumento normativo vigente.

Art. 30. As alterações de características que exigirem a realização de inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, documento expedido por Instituição Técnico Licenciada - ITL - ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP, entidades que são previamente homologadas pelo SENATRAN devem primeiramente ser autorizadas pelo DETRAN/PA. Consultar no site do DETRAN-PA lista de ITLs credenciadas no Estado do Pará.

Art. 31. Após a inspeção, o proprietário apresentará o CSV ao DETRAN através de plataforma eletrônica para fins de validação do serviço realizado e emissão de um novo CRLV-e com os registros da alteração do veículo inspecionado, com a anotação automática no campo de observação da numeração do CSV e respectivo código da alteração disponibilizado.

Art. 32. Para os serviços de alteração de cor, o CSV será dispensado, sendo exigido apenas a autorização na sede da Gerência de Vistoria do DETRAN ou, nos interiores, do Gerente da CIRETRAN ou do Vistoriador responsável pelo Laudo de Vistoria com o respectivo DAE e comprovante de pagamento.

Art. 33. Para a realização do serviço de alteração de característica, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão

exigidos:

I - Emissão do DAE e apresentação de pagamento da taxa de Autorização de Alteração de Característica;

II - Autorização prévia do DETRAN/PA, contendo a descrição da alteração autorizada;

III - Certificado de Segurança Veicular - CSV (exceto para mudança de cor);

IV - Original do CRV - (Com o verso em branco), ou CRLV-e, ou Boletim de Ocorrência policial (presencial ou virtual) com descrição da placa e/ou chassi;

V - Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) eletrônica.

Art. 34. Além da documentação prevista no Artigo nº 33, serão exigidos para:

I - Substituição de equipamentos de veículos já registrados, a Nota Fiscal ou declaração do proprietário, responsabilizando civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

II - Blindagem, o Certificado de Segurança Veicular - CSV e Autorização do Exército Brasileiro em nome do proprietário.

III - Mudança de cor, a Autorização do Detran, emitida pela Gerência de Vistoria na sede ou pela Gerência do CIRETRAN nos interiores ou pelo Vistoriador responsável pelo Laudo de vistoria.

IV - Mudança de combustível com ou sem troca de motor.

a) CSV;

b) Nota fiscal do motor e dos componentes utilizados;

c) Certificado de Inspeção do INMETRO para veículos movidos a GNV (Gás Natural Veicular)

V - Adaptação de veículo para portadores de necessidades especiais que resultar em alteração na sua estrutura submeter-se-á ao procedimento estabelecido neste tópico, devendo o proprietário apresentar:

a) Nota fiscal com indicativo da adaptação autorizada;

b) CSV; e

c) Cópia da CNH do proprietário ou laudo da Clínica Credenciada informando a necessidade da adaptação.

VI - Veículo a ser registrado na categoria aprendizagem:

a) Certificação de Segurança Veicular (CSV), exceto para moto.

b) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo). eletrônica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além da exigência prevista no art. 154 do CTB.

c) Autorização pelo Gerente do CFC de Belém ou pelo Gerente da CIRETRAN.

Art. 35. O usuário deverá solicitar autorização para alteração de característica junto a Gerência de Vistoria ou Gerência da CIRETRAN ou vistoriador responsável pelo laudo, que emitirão obrigatoriamente o DAE avulso para recolhimento da taxa de Autorização para Alteração de Característica.

Art. 36. Após comparecer à ITL e realizar a inspeção, será emitido pela instituição o CSV - Certificado de Segurança Veicular, devendo posteriormente o proprietário ou seu representante legal deve retornar ao DETRAN para submeter o veículo a uma nova vistoria eletrônica e dar prosseguimento ao serviço de alteração de característica para registro da alteração e anotações no campo de observação do CRLV-e junto a plataforma eletrônica disponibilizada para realização de serviços por despachante devidamente credenciado junto ao DETRAN. O CSV tem validade de 30 (trinta) dias.

Art. 37. No caso de realização do serviço de licenciamento conjuntamente com mudança de cor, deverá ser explicitado no Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) os dois serviços, não havendo necessidade de CSV;

Art. 38. O atendente/operador do sistema deverá informar eletronicamente, no campo de observação do CRLV-e a alteração de característica com respectivo número de CSV.

Art. 39. A blindagem de fábrica é identificada pela sigla "AR" ao final da descrição da marca/modelo, além de existir descritivo correspondente à blindagem na Nota Fiscal e devido registro na BIN. Nesses casos, anotar no campo de observação do CRLV-e "veículo blindado de fábrica conforme NF 00000".

Art. 40. Quando se tratar de veículo usado no qual foi instalado carroceria nova por fabricante/instalador homologado pelo SENATRAN, serão exigidos o CAT e/ou CSV, conforme resolução CONTRAN 916/2022 e suas alterações;

Art. 41. O serviço de alteração de característica objeto de arrendamento mercantil/leasing, pode ser solicitado pelo arrendatário (ou seu representante), sem necessidade de autorização pela instituição financeira/arrendante, desde que seja apresentado o CRLV-e com número do CRV ou Boletim de Ocorrência (presencial ou virtual) contendo placa/chassi do veículo..

Nos casos em que o veículo já tenha realizado alteração de característica e possua CSV válido, porém a informação não esteja na base ampliada, o usuário ou representante legal deverá requerer via protocolo a devida atualização e apresentar a documentação necessária.

Se não houver CSV válido que corresponda às alterações realizadas, o usuário deverá providenciar a documentação e os procedimentos para a regularização.

DA TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO MUNICIPAL:

Art. 42. O serviço de transferência de jurisdição tem como finalidade registrar no sistema do DETRAN/PA, o Município de domicílio ou residência do proprietário, conforme previsão contida no art. 123, II, do CTB, sendo emitido um novo CRLV-e.

Art. 43. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão exigidos:

§1º. Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente